

Processo: 01.01.011109.000574/2022-62

Relatório Anual de Auditoria

Nº 085/2022-SGCI/AM

(01/01/2022 a 30/11/2022)

**SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA**

U.G: 030101

Manaus- AM

23 de fevereiro de 2023

Rua Franco de Sá, 270, Amazon  
Trade Center, 10º andar,  
CEP: 69.079-210

**CONTROLADORIA-  
GERAL DO ESTADO**

UNIDADE GESTORA: Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA (CNPJ: 05.562.326/0001-26)

NATUREZA JURIDICA: Administração Direta

GESTOR (A) DA UNIDADE: Eduardo Costa Taveira – CPF: 601.314.622-53

CARGO: Secretário de Estado

PERÍODO DE GESTÃO: Exercício de 2022

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2022 a 30/11/2022)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistemática

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Fernanda de Castro e Costa Silva

Riandry Pizano Carvalho

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/05/2022 a 30/11/2022)

## RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA Nº 085/2022-SGCI/AM

### I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, relativa ao exercício de 2022, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 017/2022-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

## II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente é órgão da Administração Direta, cuja criação foi realizada por meio da Lei Complementar nº 4.163, de 09 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.193, de 16 de julho de 2015, sob o comando atual do secretário Eduardo Costa Taveira, com sede na Avenida Mário Ipiranga Monteiro, n.º 3280 Parque Dez, Manaus, CEP: 69050-030.

7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 95.506.238,73 (noventa e cinco milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), dos quais já foram liquidados R\$ 60.683.687,73 (sessenta milhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), correspondendo aproximadamente a 64% (sessenta e quatro por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 11 (onze) fontes de recursos distintos, alusivo ao exercício de 2022. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Orçamento Autorizado da UG

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
<b>Total:</b>	R\$ 20.569.000,00	R\$ 95.506.238,73	R\$ 79.095.939,74	R\$ 60.683.687,73	R\$ 60.138.091,37

Fonte: REL\_EXEORC\_07. Extraído do AFI (acessado em 23/02/2023)

8. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 91 (noventa e um) servidores, distribuídos em 20 (vinte) cargos. Do total, 24 (vinte e cinco) servidores são estatutários, correspondente a 27% (vinte e sete por cento), enquanto 66 (sessenta e seis) estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 73% (setenta e três por cento), conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Profissionais que trabalham na UG

Vínculo	Total
Cargo Comissionado	66
Estatutário	24
Disp. Outras esferas	1
<b>Total Geral</b>	<b>91</b>

Fonte: Portal da Transparência (acessado em 23/02/2023, alusivo ao mês de outubro)

9. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a outubro do exercício em tela, foram celebrados 45 (quarenta e cinco) ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2022, no valor de R\$ 67.007.957,14 (sessenta e sete milhões, sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

10. Apenas 32 contratos continuam vigentes e se somam a outros 176 contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 81.485.444,35 (oitenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

11. Deste total, visando maximizar os recursos disponíveis e o tempo destinado à realização da auditoria sistêmica, foram selecionados 02 (dois) ajustes, empregando como

critério de seleção a materialidade em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 3 – Contratos selecionados da UG

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência	Valor Atual
4/2022	AJL SERVIÇOS LTDA - EPP	Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo central; com faixa de potência acima de 30TR's; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA	02/05/2022 a 02/05/2023	233.758,08
6/2020	ELO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 5(cinco) unidades de Microcomputadores, Tipo desktop, 75 (setenta e cinco) unidades de Notebook, processador com barramento: 3.0 GHz ou superior e 100 (cem) unidades de Microcomputadores, Tipo: Estação de Trabalho; Memória RAM: 8GB; (Item 3), consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n° 954/2021-CSC e da Proposta constantes do Processo, que passam a integrar o presente instrumento como se dele nele estivessem transcritos.	20/04/2022 a 19/06/2022	985.000,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 1.218.758,08</b>

Fonte: SGC (acessado em 09/11/2022, alusivo ao mês de outubro)

### III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

12. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM n° 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM n° 01/2021.

13. Verificou-se, em análise no sítio eletrônico do TCE, que há determinações e recomendações da Corte de Contas no sentido de:

- a. Acórdão n°618/2017 – Determina que a SEMA informe no Sistema ACP todos os atos necessários relativos às dispensas de licitações e procedimentos licitatórios; Que utilize a correta modalidade de licitação; Não efetue prorrogação dos contratos com instituições especializadas em recrutamento de estagiários, resguardando-se, todavia, até o termo final, os contratos que, porventura, ainda estejam vigentes e, ainda, observem, especialmente em relação à prévia realização do procedimento licitatório cabível em futuros ajustes de igual natureza; Na execução dos contratos,



- observem as normas na Lei Federal n.º 8.666/1993; a fim de evitar as fragmentações de despesas de produtos de mesma natureza; observar com maior rigor a necessidade de ações efetivas para guarda e conservação dos veículos do Órgão e o disposto no art. 94, da Lei Federal n.º 4.320/1964, o qual determina que seja feito registro de todos os bens móveis e imóveis submetidos à guarda e responsabilidade dos gestores da Administração Pública, com indicação dos elementos necessários para a sua perfeita caracterização, a fim de que se possam proporcionar o conhecimento da formação patrimonial e o controle de sua conservação.
- b. Ata 31ª de 15.9.11 - Atentar-se aos dados gerados via ACP, evitando informações errôneas nas demonstrações contábeis, contratos ou licitações, busque o equilíbrio financeiro, compatibilizando as obrigações assumidas ao longo do exercício financeiro com as receitas obtidas nesse mesmo período. Proceda com maior atenção às contratações, verifique a regularidade fiscal e apresente justificativas dos termos aditivos dos contratos, que deve ser executada fielmente pelas partes de acordo, respondendo pela consequência de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 66, da Lei n.º 8.666/93. Estabeleça a obrigatoriedade aos servidores do atendimento do artigo 8º, incisos I, IV e V, da Instrução Normativa n.º 01/06, da SEAD, que trata dos relatórios de viagem observando os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles, tanto na entrada, quanto na saída, evitando, assim, descontrole dos mesmos. Proceda às medidas necessárias para a elaboração de quadro de pessoal de caráter efetivo, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19 de 1998, mediante a realização de concurso público; notificar a ordenadora responsável, alertando-a ao fato de que a reincidência dos pontos aqui reportados enseja a aplicação da multa prevista no art. 54, VII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – Lei n.º 2.423/1996.
- c. Ata 31ª de 14.8.12 - Recomendou-se à SDS que observe, com o máximo rigor: Aos ajustes celebrados com entidades sem fins lucrativos, busque de maneira mais contundente demonstrar a reputação ético-profissional da contratada, conforme determina o art. 24, XIII da lei 8.666/93; À formalização dos procedimentos licitatórios, quando exigível pela Lei 8.666/93; Comunique à Comissão Geral de Licitação acerca de eventuais imprecisões recorrentes nos editais elaborados pela Comissão, que digam respeito a obras e serviços do interesse da Secretaria e determine o arquivamento dos autos, nos termos regimentais.
- d. Acórdão n.º 217/2020 - realizar procedimentos licitatórios, observe os mandamentos da Lei n.º 8666/93 para o devido procedimento licitatório em todas as suas fases, observando, especialmente, a norma do art. 63 da Lei 4.320/1964, visto que imprescindíveis para o controle da legalidade dos atos administrativos a serem realizados tanto pelo controle interno, como pelo controle externo. Atente para o controle na distribuição de combustível, buscando métodos mais eficazes para seu gerenciamento nos Municípios do interior do Estado e evite a imposição de restrições desnecessárias em novas licitações, de modo a permitir maior concorrência e, em decorrência disso, maior probabilidade de atingir a proposta mais vantajosa para a administração pública; exija a prestação da garantia, nos termos do art. 56, quando a mesma constar no instrumento convocatório e no contrato atente ao disposto no art. 72, no que diz respeito às subcontratações; atenda aos mandamentos do art. 65, §§ 1º e 2º, com relação às alterações quantitativas dos



- j. Restrição N° 17 - Ausência da Confirmação e Conciliação dos saldos bancários no valor de R\$ 14.149.356,06 demonstrados no Balanço Financeiro – Anexo 13, Saldo em Espécie para o exercício seguinte – Caixa e Equivalente de Caixa, conforme orientação do Artigo 2º, inciso III, da Resolução n.º 05/1990 - TCE/AM. **Providências: providenciar o levantamento para fins de Confirmação e Conciliação dos saldos bancários; Levantamento das pendências; formalização dos processos e ajustamento contábil em conjunto com a SEFAZ.**

14. Vale ressaltar que até o fechamento deste relatório a Unidade se manifestou somente acerca da Notificação n° 204/2021 e da Notificação n° 51/2021, demonstrando estar implementando medidas com o fito de cumprir tais apontamentos.

15. Todavia, em relação às demais recomendações/determinações a SEMA não enviou, até o presente momento, as providências aderidas.

16. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio do Relatório n° 111/2021-SGCI/AM, a Unidade informou: **Indisponibilidade dos relatórios de auditoria do controle interno e externo no sítio eletrônico.** A Unidade informou que está aguardando o novo sítio eletrônico da SEMA. **Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E – CONTAS.** A unidade não respondeu a este achado. **Pendência na prestação de contas de Adiantamentos, no sistema AFI.** A unidade não respondeu a este achado. **Não designação formal de representante da Administração para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato.** A unidade não respondeu a este achado. **Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica.** A unidade ressalta que com relação aos órgãos de Estado, não há qualquer ingerência com relação a ordem cronológica dos pagamentos, visto que cabe exclusivamente à SEFAZ em fazê-lo, portanto, elide os órgãos de qualquer responsabilidade quanto à essa peculiaridade. **Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou site da Unidade.** A unidade destaca que no que depender da SEMA, estão diligentes para buscarem no contexto, a melhor e adequada solução, observando às orientações emanadas pelas autoridades dos Sistemas Administrativos inerentes. **Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI.** A unidade informa que há dificuldades de alocação de pessoal, vez que dois de seus membros se encontram em processo de aposentamento. No entanto, reprogramada para dez/2022, considerando mudar o formato da UCI transformando a CCI em um setor administrativo. **Divergência de valores na conciliação entre os dados dos sistemas AFI e AJURI.** A unidade informa que foi reprogramado para novembro/dezembro de 2022, que está no aguardo quanto ao resultado do inventário físico

#### IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

17. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2022, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

18. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão de Diárias e Passagens



- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Unidade de Controle Interno

## V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

19. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 017/2022-GCG/CGE.

20. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

21. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos Sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da Transparência.

22. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular N.º 013/2022-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

23. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

24. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

25. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular N.º 001/2023-GCG/CGE. Em atendimento, foram encaminhadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 38 a 69 dos autos do processo n.º 01.01.011109.000038/2023-48.

## VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

26. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

27. Não foi possível realizar o confronto das informações *in loco*, o que sugere limitações concernentes à efetiva execução dos serviços.

28. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

## VII. BOA PRÁTICA DE GESTÃO

29. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe responsável constatou que a Unidade vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão.
30. Observou-se que a Unidade aderiu ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), ressaltando o compromisso do gestor em mostrar à sociedade o engajamento em implementações preventivas contra fraudes e corrupção.
31. Saliente-se que o Programa disponibiliza ferramenta de autoavaliação, orientações e treinamentos para a implantação de boas práticas de controle e de prevenção à corrupção, com vistas à promoção de uma Administração Pública com elevados padrões de integridade.
32. O PNPC é uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), com coordenação e execução pelas Redes de Controle nos Estados, patrocinado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), e conta com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

## VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

33. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

### ACHADO 01: Pendência na prestação de contas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)

#### Situação Encontrada:

34. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 14/11/2022.
35. Constam 02 (duas) pendências em relação a prestação de contas de diárias e passagens, conforme a tabela abaixo e (anexo I):

Solicitação	Interessado	Passagem	Diária
499888	MARIO AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS	R\$ 4.759,41	R\$ 480,00
497103	MARIO AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS	R\$ 1.514,58	R\$ 360,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 6.273,99</b>	<b>R\$ 840,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 7.113,99</b>	

36. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019.



37. De acordo com o art. 17 do Decreto nº 40.691/2019, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

38. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

39. O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

**Causa:** Não identificada.

**Critério:** Arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

### **Manifestação do Gestor:**

40. Sobre a pendência na prestação de contas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP), a não conformidade sobre a verificação nos dois casos mencionados a intempestividade, nos casos indicados, o servidor Mário Augusto Marques dos Santos, chefe do Setor de Material e Patrimônio – SEMAP/SEMA, estava em missão administrativa para levantamento nas bases e escritórios nas Unidades de conservação. Não obstante as justificativas, não se pode olvidar o que determina o regulamento correlativo, que impõe obrigações para todos os servidores.

41. Para tanto, justamente relativo à obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização das prestações de contas acerca das concessões de passagens e diárias no âmbito da SEMA, informou também que a secretaria promoveu, junto aos setores envolvidos, medidas controle interno rígidas, de modo a que isso não mais ocorra nesta SEMA.

### **Análise da equipe:**

42. Observou-se em consulta realizada no dia 03/03/2023 no Sistema de Diárias e Passagens, que não constam mais pendências relacionadas a prestação de contas.

43. A Unidade informou que vem adotando medidas com vista a evitar tal intempestividade nas prestações de contas no Sistema SDCP. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades, a equipe considera **atendido**.

### **Recomendações:**

44. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a: adotar medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019; não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

### **Responsáveis e condutas:**

45. Eduardo Costa Taveira – CPF: 601.314.622-53 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

## Achado 02: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI

### Situação Encontrada:

46. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

47. Através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Bens Patrimoniais/Unidade administrativa C/ grupo e Subgrupo/Opções de Listagem - Não Baixados”, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas, no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência outubro/2022, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo e no (Anexo III).

1. AJURI	R\$ 27.627.797,16
2. AFI	R\$ 18.215.597,34
3. Diferença (2-1)	R\$ 9.412.199,82

48. Cabe ainda destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

49. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório 043/2021 – SGCI/AM, não sendo comprovado pela Unidade as medidas que foram adotadas para regularizar a pendência.

**Causas:** Não identificada.

**Critério:** Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

### Manifestação do Gestor:

50. A Unidade informou que promoveu mudanças da gestão do Setor de Material e Patrimônio- SEMAP, com o propósito de iniciar procedimentos e atividades mais técnicas e efetivas que pudessem melhorar o controle dos bens móveis, para que num futuro breve pudesse refletir em dados financeiros mais consistentes. Considerando a dimensão dos trabalhos a serem realizados, a Secretaria aclara que não está medindo esforços para recolocar a gestão patrimonial em seu eixo de regularidade. Executando Plano de Ação desde novembro de 2020, devidamente reproduzido no Plano de Providências e apresentado pela Comissão de Controle Interno-CCI/SEMA de maneira atualizada com ações levadas a efeito na conjugação de esforços para atingir os compromissos assumidos, especificamente sobre essa demanda, conforme se constata no quadro em apenso (Anexo 03).

### Análise da equipe:

51. A Unidade informou que vem adotando providências para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades, a equipe considera **parcialmente atendido**.

### Recomendações:

52. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a: Promover gestões junto à SEAD, com o fim de inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64; Conciliar mensalmente os saldos dos Sistemas AFI e AJURI, e, caso não haja integração entre os Sistemas, sejam estabelecidas rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis para que seja feita a escrituração contábil.

### Responsáveis e condutas:

53. Eduardo Costa Taveira – CPF: 601.314.622-53 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

## Achado 03: Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos

### Situação Encontrada:

54. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA, verificou-se a ocorrência de pendências nas prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente a seus servidores.

55. Conforme indicado abaixo, de um total de 382 (trezentos e oitenta e dois) adiantamentos registrados, há pendências em 6 (seis) prestações de contas (Anexo III).

Adiantamentos no período (R\$)	Pendente de prestação de contas (R\$)	% Pendente de prestação de contas
44.000,00	74.000,00	59,45%

56. Importante mencionar que os recursos são concedidos por meio de adiantamentos para servidores públicos estaduais, com vistas à realização de despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, fazendo, neste caso, menção à finalidade, a qual não pode ter aplicação diversa da especificada, em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto 42.655/20.

57. O Decreto nº 42.655/20 estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas (art. 9º); devendo ser registrada no Sistema CCA (art. 15); onde a autoridade ordenadora deve aprovar ou impugnar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, após a análise do Inspetor Setorial de Finanças, com 15 (quinze) dias para lançamento de baixa no sistema de controle por parte do tomador (art. 14, §2º); e ao impugnar, a autoridade ordenadora deverá determinar imediatas providências administrativas, para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis ou promover a tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado (art. 16).

58. Todavia, os prazos não têm sido cumpridos e não há registros que o secretário esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais, consoante o art. 17, inciso IV do mesmo Decreto.

59. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios nº 043/2021- SGC/AM.

**Causas:** Não identificada.

**Critério:** Art. 68 da Lei 4.320/64 e Decreto estadual nº 42.655, de 21 de agosto de 2020.

### **Manifestação do Gestor:**

60. A Unidade esclarece que, no exercício de 2022, parte das concessões de adiantamentos mencionadas foram apresentadas, apreciadas e aprovadas no Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA, para posterior baixa no Sistema AFI. Quanto às restrições existentes de exercícios anteriores, algumas tiveram as suas contas tomadas com processos específicos de tomada de Contas Especial, vez que se trata de passivo de Adiantamentos de gestões anteriores que foram encaminhados Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, objetivando apreciação e julgamento. Desse modo a Unidade informa que aguarda as decisões do Egrégio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM para que as providências conclusivas possam ser tomadas. Por conseguinte, tal decisão geraria a baixa no sistema AFI para que não mais apareça nas auditorias futuras. Diante disso, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, órgão gestor do sistema de pré-pagamento, será consultada para este fim.

### **Análise da equipe:**

61. A Unidade informou que vem adotando providências para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades, a equipe considera **parcialmente atendido**.

### **Recomendações:**

62. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a: implantar ações de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja instaurada tomada de contas especial, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 42.655/2020.

### **Responsáveis e condutas:**

63. Eduardo Costa Taveira – CPF: 601.314.622-53 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

## **Achado 04: Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica**

### **Situação Encontrada:**

64. Em análise da listagem de pagamentos efetuados pela Unidade, por intermédio do Relatório de “Programação de Desembolso”, gerado pelo Sistema “AFI”, considerando o detalhamento de despesa e da ordem bancária e a fonte de recurso, verificou-se que houve pagamentos, em 2022, fora de ordem cronológica, sem se enquadrarem em possibilidades de quebra da cronologia e sem justificativa da autoridade competente e/ou autorização da CGE, nem divulgação das possíveis justificativas para quebra da ordem cronológica dos pagamentos no Portal da Transparência.



65. Enfim, ao comparar as datas de aptidão da PD com as datas de pagamento da Ordem Bancária das despesas de acordo com a fonte do recurso, constatou-se que alguns pagamentos não respeitaram a cronologia dos pagamentos, conforme indicado abaixo (Anexo IV):

Pagamentos Beneficiados					
	Programação de Desembolso (PD)	Fornecedor (CNPJ)	Fonte de Recurso	Data da Aptidão (RD)	Data do Pagamento (OB)
<b>A</b>	2022PD0000721	03176083000162	01450000	23/08/2022	25/08/2022
<b>B</b>	2022PD0000722	04409637000197	01450000	26/08/2022	29/08/2022
	2022PD0000724	13272780000170		29/08/2022	31/08/2022
<b>C</b>	2022PD0000812	04407920000180	01450000	03/10/2022	04/10/2022

Pagamentos Prejudicados					
	Programação de Desembolso (PD)	Fornecedor (CNPJ)	Fonte de Recurso	Data da Aptidão (RD)	Data do Pagamento (OB)
<b>A</b>	2022PD0000659	41899267000140	01450000	19/08/2022	29/08/2022
	2022PD0000660	19897967000146		19/08/2022	29/08/2022
	2022PD0000679	09665658000197		19/08/2022	29/08/2022
<b>B</b>	2022PD0000683	04407920000180	01450000	22/08/2022	01/09/2022
	2022PD0000685	04407920000180		23/08/2022	01/09/2022
<b>C</b>	2022PD0000804	03176083000162	01450000	28/09/2022	07/10/2022
	2022PD0000805	03176083000162		28/09/2022	07/10/2022
	2022PD0000806	03176083000162		28/09/2022	07/10/2022
	2022PD0000811	00604122000197		29/09/2022	07/10/2022

\*As Tabelas relacionam-se entre si de acordo com a separação dos grupos.

66. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório 043/2021 – SGCI/AM.

**Causa:** Não identificada.

**Crítérios:** Art. 5º, Lei 8.666/93; Art. 141 da Lei 14.133/2021; Art. 1º, §1º e 2º, §4º, §5º; e Art. 3º, Parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V - Decreto nº 40.350, de 28 de fevereiro de 2019.



## Manifestação do Gestor:

67. Unidade ressaltou que o Sistema Administrativo inerente Contábil, Financeiro e Orçamentário, é regido pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, que como órgão central utiliza como ferramenta o Sistema de Administração Financeira Integrada – AFI, onde se realizam os registros oficiais correlativos em todas as fases da despesa.

68. Desta forma, a Unidade afirma que na administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Amazonas a despesa se processa por meio do AFI, cuja validação das PDs – Programação de Desembolso se efetua com a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ por meio da Inspeção Setorial, bem como o pagamento - em razão do Caixa Único – ser realizado de maneira centralizada pela própria SEFAZ.

## Análise da equipe:

69. A fim de obter informações complementares, esta Controladoria enviou à Secretaria de Fazenda o Ofício 037/2023 – GCG/CGE (Processo 01.01.011109.000108/2023-68), solicitando informações acerca das providências adotadas pela Sefaz, para cumprimento do Acórdão TCE 39/2021 - Tribunal Pleno e as disposições do Decreto nº 46.558/2022.

Em atendimento, a Sefaz enviou o Ofício 0247/2023-GDEFSAZ e a Ficha de Informação 05/2023/DEFIP/DEDIV/SET, esclarecendo que foi implantada a ordem cronológica de **forma eletrônica**, nas seguintes categorias de contrato: fornecimento de bens, prestação de serviços e realização de obras.

Considerando as providências adotadas, que deverão produzir resultados sistêmicos, em 2023, e serão monitorados pela CGE, esta equipe considera o achado como **atendido**.

## Recomendações:

70. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a: implementar controles internos de pagamento a fornecedores, com vistas a cumprir as disposições do art. 5º da Lei 8.666/1993 e do art. 141 da Lei 14.133/2021, adotando, por exemplo, planilhas diárias de controle de pagamento com campo específico para registro da data de aptidão da obrigação e as justificativas, para os casos de não realização do pagamento, conforme a ordem cronológica.

## Responsáveis e condutas:

71. Eduardo Costa Taveira – CPF: 601.314.622-53 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

## IX. CONCLUSÃO

72. Concluída a fiscalização, **permaneceram 02 (duas) falhas**, relativas a: divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI e pendências nas prestações de contas dos adiantamentos, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

73. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante

aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

74. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

## **X. ENCAMINHAMENTO**

75. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2022, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**, em Manaus, 23 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)  
**Fernanda de Castro e Costa Silva**  
Assessora

(Assinado Digitalmente)  
**Riandry Pizano Carvalho**  
Assessor - Coordenador da Equipe

**De acordo:**

(Assinado Digitalmente)  
**Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

**De acordo:**

(Assinado Digitalmente)  
**JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**  
Controlador-Geral do Estado